

PROCESSO N.º : 2022010593
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
ASSUNTO : Assegura às mulheres o direito que especifica



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Lissauer Vieira, que *assegura às mulheres o direito de ter acompanhamento de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação.*

Em apertada síntese, o autor justifica sua proposta argumentando ser necessária para evitar abusos sexuais. Além disso, destaca que seu objetivo é garantir este direito para a promoção da segurança da paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Apenas que, para aperfeiçoar sua redação, ofereço as seguintes emendas:



EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Assegura às pacientes o direito à acompanhante na forma que especifica”.

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado às pacientes o direito a ter acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* será observado por hospitais e clínicas, públicos ou privados, e informado por meio da afixação de placa, em local visível, na entrada do estabelecimento e do centro cirúrgico”.

Posto isso, adotadas as emendas supra, somos pela aprovação da propositura em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Outubro de 2022.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR